



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 160/2019

Data: 22/03/2019

PA/COPAM: 02322/2005/003/2014

Documento Nº 0162667/2019

EMPREENHIMENTO: S & D Florestal Viveiro Ltda.

Município: Martinho Campos, MG

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

De: **Wagner Marçal de Araújo**

Unidade Administrativa: **SUPRAM ASF (DRRA)**

Para: **Sirlene Conceição de Faria**

Unidade Administrativa: **NAO (Diretoria Operacional)**

Despacho:

Prezada,

Determino o **arquivamento do processo de REV-LO registrado sob o nº 02322/2005/002/2013**, formalizado em **18/12/2013** empreendimento **S & D Florestal Viveiro Ltda**, CNPJ-MF 08.659.561/0001-09, para a atividade código G-01-08-2 "**Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais.**", classe **4**, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM (revogada), com sede localizada **Rodovia MG 164**, n.º 102 (Fazenda Capão Alto, no município de Martinho Campos/MG,

De acordo com a DN nº 217 de 06 Dezembro de 2017, a atividade desenvolvida no empreendimento foi excluída do rol de atividades passíveis a regularização ambiental. Em seu artigo 36, é mencionado o seguinte:

(...)

Art. 36º - Nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Desta forma sugiro que o processo seja ARQUIVADO nos termos do art.36 da DN nº 217/2017, com motivo de perda do objeto.

Atenciosamente.


Wagner Marçal de Araújo
Gestor Ambiental - SUPRAM ASF
MASP 1.395.599-2
Diretoria Operacional - SUPRAM ASF
MASP 4-1

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM – ASF
MASP 1.365.118-7


Guilherme Tadeu Figueiredo Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.395.599-2
Diretor Regional de Apoio Técnico – SUPRAM ASF
MASP – 1.395.599-2

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da papeleta de despacho constante nos autos, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo de REV-LO registrado sob o nº 02322/2005/002/2013**, formalizado em **18/12/2013** empreendimento **S & D Florestal Viveiro Ltda**, CNPJ-MF 08.659.561/0001-09, para a atividade código G-01-08-2 **“Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais.”**, classe 4, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM (revogada), com sede localizada **Rodovia MG 164**, n.º 102 (Fazenda Capão Alto, no município de Martinho Campos/MG,

Ressalvo também que de acordo com a Instrução de Serviços 01/2018, não haverá elaboração da planilha de custos e nem devolução dos valores já quitados, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017.

Por fim comunicamos que não será cabível manifestação do empreendedor para o prosseguimento do processo, uma vez que atualmente o empreendimento se enquadra em não passível de licenciamento ambiental.

Publique-se e arquite-se.

Divinópolis, 22 de março de 2019.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável